ATITUS
EDUCAÇÃO

Resolução 016/2020

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado em Arquitetura e Urbanismo da Atitus Educação.

A Vice-presidência Acadêmica, no uso de suas atribuições regimentais, em deliberação, aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Atitus Educação, cujo teor integral passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I - **DA ESTRUTURA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**
CAPÍTULO II - **DA ADMINISTRAÇÃO**
CAPÍTULO III - **DO COLEGIADO DO PROGRAMA**
CAPÍTULO IV- **DA COORDENAÇÃODO PROGRAMA**
CAPÍTULO V - **DO CORPO DOCENTE**
CAPÍTULO VI - **DA ORIENTAÇÃO**
CAPÍTULO VII - **DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA**
CAPÍTULO VIII - **DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO**
CAPÍTULO IX - **DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO CURSO**
CAPÍTULO X - **DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO**
CAPÍTULO XI - **DA DISSERTAÇÃO**
CAPÍTULO XII – **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* MESTRADO EM ARQUITETURA E URBANISMO DA ATITUS EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Arquitetura e Urbanismo da ATITUS EDUCAÇÃO (PPGARQ-ATITUS) compreende o Curso de Mestrado Acadêmico em Arquitetura e Urbanismo e é regido pelas disposições previstas pelos órgãos federais competentes, pelas normas Regimentais da ATITUS e por este Regimento.

Art. 2º. O PPGARQ-ATITUS está organizado a partir da área de concentração "Projeto em Arquitetura e Urbanismo".
§ 1º. A mencionada área de concentração divide-se nas seguintes linhas de pesquisa:
I – Morfologia, Usos e Apropriações das Edificações e dos Espaços Construídos;
II –Tecnologia, Projeto e Gestão do Ambiente Construído.

Art. 3º. São objetivos do PPGARQ-ATITUS:
I- Formar pesquisadores, docentes e profissionais por meio da reflexão crítica, científica e metodológica no campo da pesquisa na área Projeto em Arquitetura e Urbanismo.
II- Oferecer um espaço plural para a geração e troca de conhecimento acadêmico e científico em Arquitetura e Urbanismo, estimulando a interdisciplinaridade, o intercâmbio e a transferência de conhecimento com outras instituições e com a sociedade.
III- Criar condições para a intervenção na realidade regional, estadual e nacional, por meio de estudos e pesquisas que possam subsidiar a análise e a proposição de estratégias que permitam a qualificação dos sistemas e das práticas de Projeto em Arquitetura e Urbanismo.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. As diretrizes administrativas e políticas acadêmicas gerais do PPGARQ se efetivam por meio do Colegiado e pela Coordenação do Programa, que devem zelar por este Regimento, pelas demais normas da ATITUS Educação e pelas normas dos órgãos federais de educação.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. As diretrizes administrativas e políticas acadêmicas gerais do PPGARQ-ATITUS se efetivam por meio do Colegiado e pela Coordenação do Programa, que devem zelar por este regimento, pelas demais normas da Atitus Educação e pelas normas dos órgãos federais de educação.

CAPÍTULO III - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6º. O Colegiado, formado pelos docentes do Programa e por um representante discente e presidido pela coordenação, é o órgão deliberativo encarregado de estabelecer diretrizes e políticas, bem como da supervisão didática e administrativa.
§ 1º. O representante do corpo discente deve ser aluno regularmente matriculado no Programa e será indicado por seus pares para mandato de 01 (um) ano. Deverá ser indicado 01 (um) suplente para a representação do corpo discente, devendo este assumir a representação quando o representante não o fizer.
§ 2º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação do Programa ou por um de seus membros.

Art. 7º. São atribuições do Colegiado do PPGARQ-ATITUS:
I- Seguir as orientações das instâncias superiores da ATITUS;
II- Aprovar as linhas e os grupos de pesquisa do Programa;
III- Auxiliar a Coordenação do Programa no desempenho de suas atribuições;
IV- Deliberar sobre critérios e normas complementares que regulem internamente as

atividades do Programa;
V- Elaborar e/ou modificar o Regimento de funcionamento do Programa;
VI- Participar e deliberar sobre o processo seletivo do Programa;
VII- Auxiliar na preparação e apreciar relatórios da Coordenação;
VIII- Criar, autorizar e/ou homologar comissões especiais, compostas por professores do Programa, para discussão e operacionalização de assuntos e matérias específicas;
IX- Apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e propor ações de qualificação ou ampliação do Planejamento Estratégico e do Plano de Desenvolvimento do Programa;
X- Definir ações e providências relativas à integração acadêmico-científica e administrativa do Programa com as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos diferentes níveis de ensino da Atitus Educação;
XI- Deliberar sobre ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades acadêmico-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;
XII- Deliberar sobre assuntos que, no desempenho de suas funções e no desenvolvimento do PPGARQ-ATITUS, forem apresentadas pela Coordenação;
XIII- Homologar o credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes, em observância aos critérios estabelecidos neste regimento e na legislação proveniente dos órgãos superiores de gestão;
XIV- Homologar os resultados do processo seletivo para ingresso de alunos no Programa e designar os professores orientadores dos discentes para elaboração da dissertação;
XV- Atuar como instância de recurso das decisões da Coordenação do Programa;
XVI- Propor discussões, avaliar e atualizar as bases metodológicas do ensino e da pesquisa do Programa, especialmente em relação aos temas “Perfil do Egresso” e “Interdisciplinaridade”.
XVII- Outras ações atribuídas pelos órgãos superiores de gestão.

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Arquitetura e Urbanismo da Atitus Educação é composta por um Coordenador indicado pelo colegiado e aprovado pela Direção Geral da ATITUS, é responsável pela direção acadêmica e executiva do Programa.
Parágrafo único. O mandato da Coordenação do programa é de 4 anos.

Art. 9º. São atribuições do Coordenador:
I- Planejar, organizar e coordenar o andamento das atividades, visando o cumprimento dos objetivos do Programa;
II- Analisar e deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a integralização do curso;
III- Elaborar o orçamento anual do Programa, quando solicitado;
IV- Propor parcerias e convênios de interesse ao Programa;
V- Acompanhar o controle dos registros acadêmicos;
VI- Elaborar e encaminhar relatórios aos órgãos governamentais competentes;

VII- Proceder às avaliações do Programa e dos docentes;
VIII- Analisar e deliberar sobre pedidos de transferência e trancamento de matrículas;
IX- Analisar e validar os créditos em aproveitamento, em casos de transferência;
X- Analisar e validar os pedidos de equivalência e aproveitamento de créditos cursados em outros PPGs;
XI- Fazer cumprir todas as atividades para o funcionamento regular do Programa;
XII- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, tendo voto qualificado em caso de divergências de posição de seus membros;
XIII- Organizar, instaurar e presidir processo de seleção de candidatos discentes;
XIV- Acompanhar o processo de matrícula, de acordo com a sistemática adotada pela Instituição;
XV- Homologar as bancas examinadoras indicadas pelos professores orientadores;
XVI- Representar externamente o Programa;
XVII- Elaborar o Calendário Acadêmico com a grade de horários das disciplinas, os prazos para Exame de Qualificação e Defesa e para realização de proficiência em língua estrangeira, bem como as demais atividades que serão desenvolvidas no semestre;
XVIII- Expedir atos normativos no âmbito de sua competência necessários ao cumprimento desse Regimento e à consecução dos objetivos do Programa, como Editais e outros;
XIX- Acompanhar e propor ações para cumprir o Plano de Desenvolvimento do Programa (PDP).
XX- Cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores e deste Regimento.

CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE

Art. 10º. O corpo docente será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, com titulação acadêmica mínima obrigatória de Doutor, conforme normas específicas dos órgãos federais de educação.

Art. 11º. São atribuições dos docentes permanentes vinculados ao Programa:
I- Desenvolver atividades de ensino no Programa e na Graduação (seguindo os critérios de distribuição de carga horária estipulados pela CAPES e pormenorizados pela Área AUD), sendo facultativa a inserção dos docentes com vínculo no PPG de 20h e com dupla vinculação em PPGs da IES;
II- Coordenar projeto de pesquisa próprio e/ou participar de projeto de pesquisa institucionalizado por docente do PPG, com aderência a uma das linhas de pesquisa do Programa e, consequentemente, participar de Grupo de Pesquisa do Programa cadastrado no CNPq;
III- Ter produção científica, com publicação em veículos científicos qualificados em conformidade com as orientações da Área da Arquitetura, Urbanismo e Design da CAPES;
IV- Orientar dissertações dos alunos do PPGARQ-ATITUS;
V- Participar das atividades inerentes ao funcionamento do Programa, como reuniões de professores e do colegiado de curso, seminários, bancas de qualificação e defesa de dissertações e bancas de processo seletivo de alunos para ingresso ao Programa;
VI- Indicar, à coordenação do Programa, para homologação, os membros para integrar

as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de seus orientandos;
VII- Atuar em orientações de iniciação científica e/ou de trabalhos em seminários de pesquisa científica que envolvam alunos de graduação da Atitus Educação.
Parágrafo único. A participação dos docentes permanentes em outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu na condição de docente permanente ou colaborador deverá ter autorização do colegiado do Programa.

Art. 12º. O credenciamento/recredenciamento de docentes permanentes do Programa, para o período quadrienal, obedecerá aos critérios definidos por legislação dos órgãos competentes pela regulamentação do ensino superior nacional e aos critérios apresentados a seguir:
I- Apresentação de Plano de Trabalho Quadrienal do docente, demonstrando especialmente sua participação em pesquisas com temáticas vinculadas às linhas de pesquisa do PPG, já em curso ou previstas, e as possibilidades de oferta de disciplinas, apresentando de forma clara a linha de pesquisa à qual se vincula, a ementa, o conteúdo programático considerando metodologias ativas de ensino, aprendizagem e avaliação e a bibliografia pertinente;
II- Compromisso de orientação de alunos do PPGARQ, segundo critérios da área de Arquitetura, Urbanismo e Design e portarias específicas da CAPES;
III- Comprovação de aceitação e/ou publicação de pelo menos um artigo científico, em periódico avaliado no Sistema Qualis-CAPES como B2 ou superior, no ano em que apresenta sua solicitação de ingresso no Programa, e anualmente após o credenciamento;
IV- Comprovação de publicação de artigos científicos em periódicos classificados pelo Sistema Qualis-CAPES, que perfaçam pontuação, nos últimos quatro anos, compatível para qualificar o programa como Bom, de acordo com as determinações da área na CAPES;
V- Propostas de atualização anual de disciplinas (ementas e bibliografia, especialmente) que são de sua competência no cerne do PPG, a fim do cumprimento das políticas de atualização do acervo da instituição e às instruções da Área AUD da CAPES.

Parágrafo Primeiro: Aplicam-se os critérios contidos no Artigo 12 e seus incisos, bem como os contidos na legislação vigente, aos docentes que, por qualquer motivo, tenham se desligado, licenciado ou afastado do PPGARQ-ATITUS, por período superior a um ano, e solicitem reingresso no Programa.
Parágrafo Segundo: o pedido de credenciamento de docentes ao PPGARQ somente será válido se alinhado a um Edital de abertura de vaga pelo PPGARQ.

Art. 13º. A avaliação anual de docentes permanentes no PPGARQ-ATITUS deverá obedecer aos critérios abaixo e às demais exigências definidas em resolução específica do Colegiado do Programa.
I- Publicação de artigos científicos em periódicos classificados pelo Sistema Qualis-CAPES, que perfaçam pontuação, nos últimos quatro anos, compatível para qualificar o Programa como Muito Bom, de acordo com as determinações da área na CAPES;
II- Produção técnica relacionada à atividade de pesquisa acadêmica, tais como pareceres e avaliações de artigos científicos e outras compatíveis com as recomendações da área de Arquitetura e Urbanismo na CAPES para qualificar o Programa como Muito Bom;

III- Participação do docente em outras atividades, tais como: comitês de assessoramento de agências de fomento, editoração de periódicos científicos, comitê de avaliação, coordenação de debates e/ou mesas redondas em eventos, organização de eventos na área, e demais atividades relacionadas ao prestígio acadêmico e/ou grupos de pesquisa vinculados a outras IES;
IV- Avaliação da assiduidade do docente às reuniões do Colegiado;
V- Verificação da vinculação do docente a um Grupo de Pesquisa do PPG e de outras IES, e de sua participação efetiva em projetos de pesquisa e produtos decorrentes desenvolvidos;
VI- Verificação da qualidade e participação do docente em orientação de alunos no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Atitus Educação, nos termos definidos no Regimento;
VII- Participação do docente em eventos alinhados com sua área de atuação nos últimos quatro anos, de acordo com os critérios da área de Arquitetura, Urbanismo e Design da CAPES, para qualificar o programa como Muito Bom.

Art. 14º. O descredenciamento de docentes permanentes do PPGARQ-ATITUS será feito quando o docente, por dois anos consecutivos, não alcançar os padrões mínimos descritos no Art. 12º e seus incisos.

CAPÍTULO VI - DA ORIENTAÇÃO

Art. 15º. Para cada aluno do PPGARQ-ATITUS será designado um professor orientador definido pela coordenação do Programa e escolhido dentre os docentes permanentes.
§ 1°. Na primeira matrícula a coordenação designará o professor orientador para cada aluno de acordo as definições e informações provenientes do processo seletivo.
§ 2°. Poderão ser orientadores os docentes permanentes do Programa.
§ 3°. Em casos especiais a coordenação do Programa poderá autorizar docente visitante ou docente colaborador para orientar ou coorientar alunos.
§ 4 °. Alinhado a atribuição de orientação poderá ser atribuído ao aluno um coorientador. O Professor coorientador poderá ser, referencialmente, professor de linha de pesquisa diferente daquela que o professor orientador está vinculado.

Art. 16º. São atribuições do professor orientador:
I- Auxiliar na escolha e na definição do tema e objeto de estudo da dissertação orientada, de acordo com a sua linha de pesquisa;
II- Acompanhar e orientar o processo de elaboração do projeto de pesquisa;
III- Acompanhar as atividades acadêmicas do discente;
IV- Acompanhar o desenvolvimento da dissertação do orientando e o cumprimento das etapas de disciplinas, avaliativas e qualitativas de sua pesquisa;
V- Propor os membros titulares e suplentes da banca de qualificação e da banca de defesa;
VI- Presidir a banca examinadora quando da qualificação e da defesa final da

dissertação;
VII- Orientar e incentivar publicações de acordo com as indicações da Área e do Colegiado;
VIII- Analisar e aceitar a versão definitiva da dissertação do orientando, quando foram sugeridas alterações pela banca examinadora.

Art. 17º. Poderá ocorrer a substituição do professor orientador, mediante solicitação de qualquer uma das partes à coordenação do Programa, estando claras as razões que justifiquem a substituição.

Art. 18º. A quantidade máxima de orientandos por professor orientador é definida de acordo com as recomendações e políticas da área Arquitetura, Urbanismo e Design da CAPES, respeitando os critérios para o alcance de avaliação Muito Bom ou correspondente.

CAPÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 19º. As vagas de ingresso ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Arquitetura e Urbanismo da Atitus Educação serão definidas por meio de edital de seleção específico, respeitando a quantidade máxima de orientandos por professor orientador, de acordo com as recomendações e políticas da área Arquitetura, Urbanismo e Design da CAPES.

Art. 20º. Poderão inscrever-se no PPGARQ-ATITUS profissionais portadores de diploma de nível superior reconhecidos pelo MEC.

Art. 21º. A seleção dos candidatos é feita pela Comissão de Seleção composta por 5 membros, sendo 4 docentes do PPG (2 de cada linha) e o Coordenador, respeitando o Regimento Interno do PPG, por meio de edital específico, amplamente divulgado, devendo conter:
I- Análise do Currículo Lattes, para a verificação da inserção do aluno na pesquisa e na extensão, bem como para atestar seu engajamento nas atividades extracurriculares relacionadas à área de arquitetura e urbanismo;
II- Intenção de pesquisa, para averiguação da relevância da temática e sua relação com a área de concentração e linhas de pesquisa (iniciando-se aí o processo de acompanhamento da sinergia);
III- Redação, onde será analisada a qualidade do texto dissertativo (concordância, ortografia, coesão e coerência textual) e a capacidade de síntese e de arguição do candidato;
IV- Entrevista, quando é validado o perfil do candidato, a trajetória acadêmica, profissional e/ou de pesquisa, e a intenção de pesquisa apresentada à Comissão de Seleção, dentre outras questões definidas por ela.

Parágrafo Primeiro. Ao longo de todo o processo seletivo, os candidatos não são identificados pela Comissão. A vinculação dos desempenhos às suas identidades ocorre somente na última etapa de entrevista.
Parágrafo Segundo. Outros critérios, além dos critérios obrigatórios mencionados nos incisos do Artigo 21, serão definidos no edital de seleção.

Art. 22º. Poderão matricular-se no PPGARQ-ATITUS os candidatos aprovados em seleção (regular ou especial), além dos discentes transferidos de PPGs da Área AUD e afins, recomendados pela CAPES, e provenientes de PPGs de IES com convênio interinstitucional, respeitados os critérios de transferência e de validação de créditos de disciplinas da Atitus Educação.
§ 1°. As matrículas serão realizadas semestralmente;
§ 2°. Perde a vaga o aluno que não efetuar a matrícula ou a rematrícula no prazo estabelecido pela Coordenação.

Art. 23º. O estudante estrangeiro, participante de convênio firmado entre a Atitus Educação e a Instituição de origem, não se submete ao processo seletivo, sendo aceito no Programa desde que cumpra os demais requisitos exigidos pelo colegiado e pela coordenação do Programa e haja disponibilidade de professor apto a orientá-lo.
Parágrafo único. As normas apresentadas neste regimento deverão ser igualmente seguidas pelo aluno estrangeiro para a obtenção do grau de Mestre.

Art. 24º. É facultado ao aluno requerer, mediante justificativa, o trancamento de matrícula no Programa por período de 1 (um) semestre.
§ 1º. O aluno só poderá solicitar trancamento de matrícula depois de ter concluído, pelo menos, 1 (um) semestre do Curso.
§ 2º. O trancamento de matrícula no Programa não suspende o aluno dos compromissos contratuais com a ATITUS durante o período de trancamento.
§ 3º. O período de trancamento é incorporado ao prazo máximo de conclusão do curso a que tem direito o aluno, de acordo com o Art.30 deste documento.
§ 4º. No caso de trancamento de curso antes do término do período letivo em vigência, o aluno perderá todos os créditos da(s) disciplina(s) trancada(s) naquele período letivo;
§ 5º. É vetado o trancamento no último semestre de curso.

Art. 25º É facultado aos alunos apresentarem pedido de cancelamento de matrícula em disciplinas no prazo máximo de duas semanas após o início das aulas ou o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do cumprimento das atividades previstas na disciplina.
Parágrafo único. O aluno que abandonar qualquer disciplina sem requerer o cancelamento de matrícula será considerado reprovado.

CAPÍTULO VIII - DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

Art. 26º. A Secretaria é o órgão executor dos serviços administrativos, sendo incumbida de:

I- Manter em dia os registros acadêmicos dos docentes, discentes e pessoal do administrativo do PPGARQ-ATITUS;

II- Organizar e manter atualizada as portarias e outros documentos que regulamentam e de suporte ao Programa;

III- Arquivar os documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas;

IV- Apoiar e preparar relatórios sobre o Programa para os órgãos superiores, reguladores e agências de fomento;

V- Manter em dia o inventário dos equipamentos e materiais do Programa;

VI- Manter atualizados os registros acadêmicos;

VII- Elaborar documentos, certidões e atestados e outros documentos por determinação da coordenação do Programa;

VIII- Secretariar as reuniões do colegiado, as defesas de qualificação e de dissertação;

IX- Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela coordenação;

X- Apoiar e facilitar as atividades de ensino dos discentes;

XI- Expedir, aos docentes e discentes do Programa, os avisos de rotina e informações dos indicadores do PPGARQ;

XII- Apoiar administrativamente todas as ações do colegiado e da coordenação do Programa.

CAPÍTULO IX - DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO CURSO

Art. 27º. O Mestrado Acadêmico em Arquitetura e Urbanismo da ATITUS oferece, para o alcance do grau de Mestre um conjunto de disciplinas agrupadas em 3 (três) núcleos centrais, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) créditos, acrescido da atividade de realização da dissertação, perfazendo 6 (seis) créditos, totalizando 30 (trinta) créditos.

§ 1º. O Núcleo de Formação Estruturante é composto por 02 (duas) disciplinas obrigatórias a todo o Programa e outras 2 (duas) disciplinas, sendo uma obrigatória a cada uma das duas linhas do PPG, todas de 03 (três) créditos.

§ 2º. O Núcleo de Formação Eletiva é composto por disciplinas de 03 (créditos) distribuídas entre as linhas de pesquisa.

§ 3º. O Núcleo de Formação Complementar é comporto por disciplinas Tópicos Especiais e o Estágio Docência, com 03 (três) créditos cada, comuns às linhas de pesquisa.

Art. 28º. Para a obtenção do título de Mestre em Arquitetura e Urbanismo o aluno deverá:

I- Cumprir 09 (nove) créditos em disciplinas do Núcleo de Formação Estruturante;

II- 15 (quinze) créditos em disciplinas do Núcleo de Formação Eletiva e do Núcleo de Formação Complementar;

III- 06 (seis) créditos para elaboração e defesa de dissertação, além de;

IV- Ter sido aprovado na Banca de Projeto de Pesquisa;

V- Ter sido aprovado na Qualificação de Mestrado;

VI- Ter sido aprovado no Seminário Final de Dissertação;

VII- Ter sido aprovado em defesa pública da dissertação de Mestrado;
VIII- Comprovar proficiência em língua estrangeira;
IX- Ter quitado todas as obrigações regimentais e contratuais com a Atitus Educação.
Parágrafo único. A proficiência em língua estrangeira é regida pela Resolução 002/2014 da ATITUS.

Art. 29º. As disciplinas serão oferecidas conforme calendário acadêmico fixado semestralmente, devendo o aluno, a cada semestre letivo, proceder a rematrícula em disciplinas e demais atividades, que se condiciona à adimplência do seu contrato de prestação de serviços educacionais junto à ATITUS.

Art. 30º. O prazo para a integralização do curso de Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses, com contagem de tempo iniciada com as atividades acadêmicas de disciplinas e findado com a defesa da dissertação.
§ 1°. Finalizado o prazo regimental para conclusão do curso, estabelecido no caput e parágrafo primeiro deste Artigo, sem que haja o cumprimento de todos os requisitos deste regimento para obtenção do grau, o aluno será desligado do Programa.

Art. 31º. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 32º. Excepcionalmente poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu,* desde que recomendados pela CAPES e observadas as equivalências de conteúdos e a carga horária, após decisão da coordenação do Programa.

Art. 33º. O Estágio Docência será ofertado aos alunos como atividade complementar e obrigatória.
§ 1°. O Estágio Docência deverá ser realizado pelo aluno junto a um professor orientador do estágio docente, designado pela coordenação do Programa;
§ 2°. O Estágio Docência compreende o acompanhamento, auxílio e participação em aulas ministradas pelo professor orientador na Graduação da ATITUS;
§ 3 °. O Estágio Docência é regido pela Resolução 008/2014 da Atitus Educação.

CAPÍTULO X - DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 34º. A verificação de aprendizagem e condições de aprovação feitas por disciplina compreenderá aspectos de frequência e de desempenho.
Parágrafo único. É obrigatória a presença do aluno em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em cada disciplina.

Art. 35º. A atribuição das notas finais para cada disciplina será feita somente por meio numérico, com notação de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1°. Será considerado aprovado, com a consequente atribuição do crédito, o aluno que tiver desempenho médio igual ou superior a 7 (sete).

Art. 36º. O professor, após a conclusão da disciplina, terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para entregar os resultados finais da avaliação à Secretaria do Programa.

Art. 37º. A incidência de três reprovações em disciplinas acarretará no desligamento do aluno do Programa.

CAPÍTULO XI - DA DISSERTAÇÃO

Art. 38º. A fim de atender aos objetivos do curso e ao perfil do egresso, o mestrando se submete à banca de projeto de pesquisa (realizada no início do segundo semestre do curso), composta pelos docentes da linha de pesquisa a qual o aluno está vinculado.

Art. 39º. A aprovação na banca de projeto de pesquisa é pré-requisito para a realização da banca de qualificação da dissertação.
Parágrafo único. O candidato reprovado na banca de projeto de pesquisa terá 30 (trinta) dias para reapresentar seu projeto e será excluído do programa no caso da manutenção da reprovação.

Art. 40º. O aluno será submetido ao exame de qualificação, com a finalidade de avaliar o aproveitamento, consistência e aderência à linha de pesquisa, em até 14 (quatorze) meses depois do ingresso do aluno no curso, mediante data agendada e decidida colegiadamente.
§ 1°. A inscrição para o exame de qualificação deverá ser protocolada na Secretaria, com até 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para o exame, mediante apresentação de formulário próprio, com a anuência e parecer do professor orientador, no formato digital.

Art. 41º. A banca do exame de qualificação deverá ser composta por até 4 membros, sendo orientador (presidente da banca), 1 docente do PPG, sendo facultada participação de 1 ou 2 membros externos ao PPG, indicados pelo professor orientador e homologados pela coordenação do Programa.
Parágrafo Único: Quando da colaboração de 2 membros externos, a composição da banca de qualificação deve ser mantida para a banca de defesa da dissertação.

Art. 42º. A aprovação no exame de qualificação será pré-requisito para o depósito da dissertação e para a definição da data de defesa.
Parágrafo único. O candidato reprovado no exame de qualificação terá 60 (sessenta) dias para reapresentar seu projeto e será excluído do programa no caso da manutenção da reprovação.

Art. 43º. A fim de validar a pesquisa desenvolvida e atestar o encaminhamento para a banca de defesa da dissertação, entre o 20º e o 23º mês do curso, será realizado o seminário final de dissertação, composta pelos docentes da linha de pesquisa a qual o aluno está vinculado.
Parágrafo Único: Quando da não iniciação do aluno para a banca de defesa, o aluno terá até 30 dias para efetuar ajustes no material, que será avaliado por ad hoc.

Art. 44º. O candidato à obtenção do grau de Mestre deverá depositar na Secretaria, com até 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para a defesa, o formulário de encaminhamento, com anuência e parecer do orientador, e a versão digital da dissertação.

Art. 45º. Para o depósito da dissertação o candidato deverá:
I- ter concluído 24 créditos em disciplinas e atividades complementares do curso, em acordo com o Art. 28;
II- ter comprovado proficiência em língua estrangeira de acordo com o Art. 28;
III- ter preferencialmente realizado estágio docente em concordância com o Art. 33;
IV- ter sido aprovado no Exame de Qualificação e no Seminário Final de Dissertação, conforme os Artigos 40 a 43.

Art. 46º. A banca examinadora da dissertação de Mestrado será composta pelo orientador, (presidente da banca) e outros 03 (três) membros titulares, portadores de título de doutor, escolhidos pelo professor orientador, homologada pela coordenação, sendo, pelo menos, 01 (um) deles externo ao Programa, cabendo à ATITUS a responsabilidade pelo pagamento das despesas de deslocamento e de alimentação.
Parágrafo único. Será designado, pelo mesmo procedimento, 01 (um) suplente dos membros titulares.

Art. 47º. A arguição e a defesa da dissertação terão caráter público.
§ 1°. O candidato deverá fazer a exposição do conteúdo do seu trabalho em 20 (vinte) minutos.
§ 2°. Cada examinador terá 20 (vinte) minutos para a arguição, dispondo o candidato de igual tempo para responder.
§ 3°. O tempo de exposição e de arguição poderão ser dilatados a critério do presidente da banca.

Art. 48º. Ao fim da arguição e da defesa, os membros da banca examinadora deliberarão, em sessão reservada, sobre o resultado a ser atribuído ao candidato. O resultado final da avaliação da dissertação pela banca examinadora será expresso em uma das seguintes alternativas, podendo ser Aprovado ou Reprovado.

Art. 49º. A aprovação da dissertação pela banca examinadora é expressa por meio da assinatura, por todos os membros da banca, da *Ata de Defesa Final de Dissertação,* contendo a expressão textual "Aprovado (a)".

Parágrafo único. A banca examinadora é soberana e final para efeitos de avaliação da dissertação e recomendação da outorga do respectivo grau pela instituição, não cabendo questionamento ou recurso à sua decisão.

Art. 50º. Após a defesa final da dissertação, o aluno terá 30 (trinta) dias para efetuar todas as alterações eventualmente solicitadas pela banca e entregar a versão final da dissertação, não podendo receber o diploma de Mestre antes de cumprir este requisito.
§ 1°. Cabe ao professor orientador observar o cumprimento das alterações de conteúdo e a verificação do cumprimento das normas metodológicas estabelecidas para a dissertação, através de formulário próprio.
§ 2°. O aluno anexará à dissertação a autorização para a sua publicação em site online específico para este fim, destinado pela ATITUS.

Art. 51º. Estando a dissertação no formato e dentro das especificações requeridas, a Secretaria do PPGARQ-ATITUS iniciará o processo para outorga do grau e emissão do diploma do respectivo grau de Mestre em Arquitetura e Urbanismo.

CAPÍTULO XII – DAS BOLSAS

Art. 52º. O PPGARQ-ATITUS pode dispor de bolsas de incentivo ao aluno para a realização de suas atividades acadêmicas e de pesquisa científica.
§ 1°. As bolsas poderão ser concedidas pela Atitus Educação ou por órgãos de fomento externos;
§ 2°. A Resolução 001/2018 da Atitus Educação regula a concessão de bolsas aos discentes de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, bem como estabelece os papéis dos atores envolvidos.

Art. 53º. A concessão de bolsas aos alunos do PPGARQ-ATITUS será feita pela Comissão de Bolsas.
§ 1°. A comissão de bolsas deverá contar, obrigatoriamente, com a participação do representante discente;
§ 2°. A comissão de bolsas deverá ser criada e homologada pelo colegiado.

Art. 54º. Cabe ao orientador a incumbência de monitorar o aluno bolsista no cumprimento das exigências decorrentes da concessão de bolsas.
Parágrafo único. Em caso de ocorrências ou solicitações de qualquer natureza, o orientador deverá encaminhar à comissão de bolsas para que esta possa julgar e determinar os encaminhamentos.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55º. Caberá à Coordenação ou ao colegiado do Programa resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 56º. Este Regimento entra em vigor no ato de sua aprovação.

Passo Fundo - RS, 16 de abril de 2020.

ATITUS
EDUCAÇÃO

Passo Fundo
Rua Senador Pinheiro, 304
Vila Rodrigues - 99070-220

Porto Alegre
Rua Dona Laura, 1020
Mont' Serrat - 90430-090

Ijuí
Treze de Maio, 67
Centro - 98700-000